

=LEI Nº 2.723, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010=

“Dispõe sobre suplementação de subvenção social às entidades que especifica e dá outras providências”.

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as subvenções sociais das entidades a seguir mencionadas, autorizadas inicialmente pela Lei Municipal nº 2.678, de 24 de novembro de 2009, conforme os seguintes valores:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.....R\$ 60.000,00

II - Núcleo Assistencial Espírita André Luiz – NUCLEAL.....R\$ 20.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores serão repassados de acordo com a disponibilidade financeira de caixa.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

06 - SECRETARIA DA CIDADANIA

06.03 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0039.2.015 - Coordenação do Fundo Municipal da Assistência Social

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais (Ficha 98).....R\$ 80.000,00

RECURSO: 1000 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOURO

FUNTE DE RECURSO: 01 - Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 - Geral

ARTIGO 3º - O valor dos créditos autorizados nesta Lei será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro do exercício de 2009.

ARTIGO 4º - O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados à presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

GILBERTO CÉSAR BARBETI
- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio de nº 28, no verso da folha 015, em data supra.

SÉRGIO LUIZ GALVANI
- Coordenador de Administração e Planejamento -